



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS BLUMENAU  
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NANOCIÊNCIA, PROCESSOS E MATERIAIS AVANÇADOS

## Regulamentação Interna Nº 01/PPGNPMat/2022

*Dispõe sobre as normas para concessão de apoio financeiro para discentes e docentes do Programa de Pós-Graduação em Nanociência, Processos e Materiais Avançados (PPGNPMat), para participação em eventos científicos, atividades de campo e treinamentos/cursos, com recurso obtido do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) da CAPES.*

### **Capítulo 1 – Das normas gerais**

**Art. 1º.** Cada discente regularmente matriculado no PPGNPMat poderá, **anualmente**, ter atendida, de acordo com a disponibilidade de recurso financeiro do programa e na observância da presente regulamentação:

I – **Uma** solicitação de apoio na forma de auxílio financeiro à participação em evento científico, com apresentação de trabalho, no país ou no exterior; e

II – **Duas** solicitações de apoio na forma de auxílio financeiro para atividades de campo (coletas de dados, realização de análises e processos, entre outros) e treinamentos/cursos, diretamente relacionados ao projeto de pesquisa do mestrado.

§ 1º Solicitações adicionais poderão ser atendidas, excepcionalmente, em caso de disponibilidade de recurso financeiro pelo programa e devidamente justificadas.

§ 2º O discente deverá estar matriculado no PPGNPMat nas datas de realização do evento/atividade.

§ 3º Poderá ser concedido apenas um apoio por trabalho, somente ao autor que será responsável pela apresentação do trabalho (na forma oral ou pôster).

**Art. 2º.** Cada docente (permanente ou colaborador) vinculado ao PPGNPMat poderá, **anualmente**, ter atendida **uma** solicitação de auxílio financeiro à participação em evento científico, com apresentação de trabalho, no país ou no exterior, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros do Programa e na observância da presente regulamentação.

**Art. 3º.** No início de cada ano letivo, os docentes e discentes deverão informar, quando solicitado, uma previsão de demanda de auxílio financeiro para participação em eventos e atividades de campo, com indicação do período, local e natureza do evento/atividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS BLUMENAU  
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NANOCIÊNCIA, PROCESSOS E MATERIAIS AVANÇADOS

**Art. 4º.** Não serão apoiadas as solicitações de auxílio para participação em eventos realizados em Blumenau ou em cidades próximas (distância de até 100 km de Blumenau).

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, poderão ser aceitas solicitações de apoio financeiro prevendo deslocamentos (saída e/ou retorno) fora da cidade do respectivo curso, desde que devidamente justificadas.

**Art. 5º.** Na concessão dos apoios serão consideradas as seguintes prioridades aos docentes e discentes:

I – Prioridade 1: docentes e discentes que encaminharam a previsão de participação em evento científico/atividade de campo no início do ano letivo e que não receberam apoio no ano anterior;

II – Prioridade 2: docentes e discentes que encaminharam a previsão de participação em evento científico/atividade de campo no início do ano letivo e que receberam apoio no ano anterior;

III – Prioridade 3: docentes e discentes que não encaminharam a previsão de participação em evento científico/atividade de campo no início do ano letivo e que não receberam apoio no ano anterior; e

IV – Prioridade 4: docentes e discentes que não encaminharam a previsão de participação em evento científico/atividade de campo no início do ano letivo e que receberam apoio no ano anterior.

**Parágrafo único.** Docentes poderão ser atendidos somente após todos os discentes solicitantes terem sido atendidos.

**Art. 6º.** Para fins de classificação dentro de cada prioridade, serão considerados, conforme a seguinte ordem:

I – Atividades de campo (imprescindíveis para a pesquisa de mestrado);

II – Eventos realizados no exterior;

III – Eventos internacionais realizados no Brasil;

IV – Eventos realizados no Brasil (de abrangência nacional);

V – Eventos realizados no Brasil (de abrangência regional).

## **Capítulo 2 – Do procedimento de solicitação**

**Art. 7º.** A solicitação de **apoio financeiro à participação em eventos científicos** deverá ser realizada primeiramente ao Comitê da PROPG, por meio do formulário eletrônico para solicitação de auxílio à PROPG (<https://auxilioprpg.sistemas.ufsc.br/>), conforme as orientações constantes na página da Coordenadoria Financeira da PROPG (<https://propg.ufsc.br/cafin/>).

§ 1º A solicitação que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada pelo interessado (discente ou docente) até o dia 1º do mês que antecede o mês de realização do evento.

§ 2º Alternativamente, a solicitação de auxílio poderá ser realizada por e-mail à coordenação do PPGNPMat, com no mínimo 40 dias de antecedência do evento.

§ 3º Para solicitação do auxílio são necessários os seguintes documentos:

I – Resumo do trabalho submetido, em *template* do evento;

II – Carta de aceite ou comprovante de submissão do trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS BLUMENAU  
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NANOCIÊNCIA, PROCESSOS E MATERIAIS AVANÇADOS

III – Folder ou *print* do site do evento informando local e período de realização.

**Art. 8º.** A solicitação de **apoio financeiro para atividades de campo e treinamentos/cursos** deve ser realizada por meio de formulário próprio (disponível no *site* do PPGNPMat), que deve ser preenchido e enviado por e-mail à coordenação do PPGNPMat, com no mínimo 40 dias de antecedência da data da atividade.

**Capítulo 3 – Da aprovação e do valor do apoio**

**Art. 9º.** As solicitações de apoio financeiro serão analisadas pela coordenação do PPGNPMat ou comissão responsável designada pela coordenação do programa, a qual se reunirá mensalmente, até o dia 5 de cada mês, para avaliar as solicitações de apoio, decidindo sobre sua aprovação e valor máximo a ser concedido.

**Art. 10.** Na concessão de recursos financeiros, será considerado o atendimento às normas do PROAP/CAPES e da presente regulamentação.

§ 1º O valor do auxílio a ser concedido aos docentes e discentes será baseado no número de solicitações do início do ano (previsão de participação em eventos e atividades de campo) e a disponibilidade de recursos financeiros do PPGNPMat, respeitando a programação orçamentária aprovada para o exercício.

§ 2º O auxílio financeiro ao discente será concedido na forma de bolsa auxílio, por meio de reembolso de despesas com: transporte, hospedagem, alimentação e/ou taxa de inscrição. Para isso, serão considerados os seguintes valores de referência das distâncias da localidade do evento:

Local do evento	Valores referência
Brasil: Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste; Argentina; Paraguai e Uruguai	Até 3 auxílios diários (3 x R\$ 320,00 = <b>R\$ 960,00</b> )
Brasil: Regiões Norte e Nordeste; Demais países da América do Sul	Até 4 auxílios diários (4 x R\$ 320,00 = <b>R\$ 1.280,00</b> )
América Central, do Norte e Caribe	Até 5 auxílios diários (5 x R\$ 320,00 = <b>R\$ 1.600,00</b> )
Demais Países	Até 6 auxílios diários (6 x R\$ 320,00 = <b>R\$ 1.920,00</b> )

§ 3º Para atribuição dos valores do auxílio também será considerado o número de dias do evento, não ultrapassando o valor de R\$ 320,00 por dia, no caso de eventos no Brasil.

§ 4º O auxílio financeiro para participação de evento científico a ser concedido aos docentes efetivos da UFSC e vinculados ao PPGNPMat compreende o pagamento de até 2 diárias (nacionais ou internacionais), considerando os valores constantes no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), a ser pago, geralmente, antes da realização do evento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS BLUMENAU  
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NANOCIÊNCIA, PROCESSOS E MATERIAIS AVANÇADOS

§ 5º O auxílio financeiro para atividades de campo e treinamentos/cursos para discentes será concedido na forma de bolsa auxílio, por meio de reembolso de despesas com: transporte, hospedagem, alimentação e/ou taxa de inscrição. O valor será estipulado conforme a disponibilidade de recurso e o número de dias necessários para a realização das atividades (não ultrapassando o valor de R\$ 320,00 por dia).

#### **Capítulo 4 – Da prestação de contas e do pagamento do auxílio financeiro**

##### **Seção I – Docentes**

**Art. 11.** A prestação de contas referente à participação em eventos científicos por docentes será composta pelo relatório de viagem, juntamente com os comprovantes de **participação** no evento e de **apresentação** de trabalho no evento.

**Parágrafo único.** Após o término do evento, em até 5 dias úteis, o docente deverá realizar a prestação de contas ao PPGNPMat, referente ao auxílio financeiro recebido (diárias).

##### **Seção II – Discentes**

**Art. 12.** Após o término do evento/atividade, em até 5 dias úteis, o discente deverá realizar a prestação de contas ao PPGNPMat para que possa receber o pagamento do auxílio financeiro previamente aprovado.

**Art. 13.** A prestação de contas referente à participação em eventos científicos, atividades de campo e treinamentos/cursos por discentes será composta pelos seguintes documentos:

I – Comprovantes de **participação** no evento e de **apresentação** de trabalho (no caso de evento científico); ou comprovante de **participação** no treinamento/curso, com frequência suficiente; ou relatório de atividades (no caso de atividades de campo);

II – Comprovantes dos gastos com **hospedagem** (notas fiscais no nome/CPF do discente, com data, descrição do valor unitário da diária, número de pernoites e total da nota, não podendo estar inclusas taxas e serviços adicionais);

III – Comprovantes dos gastos com **alimentação** (notas de alimentação no nome/CPF do discente, com data, não podendo estar incluídos outros itens que não sejam exclusivamente a refeição);

IV – Comprovantes dos gastos com **passagens terrestres ou aéreas e locomoção urbana** (bilhetes, cartões de embarque, recibos, notas e/ou cupons fiscais, com nome/CPF do discente, data e itinerário, legível e sem rasuras); e/ou

V – Comprovante de pagamento de **taxa de inscrição**.

§ 1º Os documentos que compõem a prestação de contas deverão ser organizados por categoria (*evento, hospedagem, alimentação, transporte, e/ou taxa de inscrição*),



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS BLUMENAU  
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NANOCIÊNCIA, PROCESSOS E MATERIAIS AVANÇADOS

em arquivos formato PDF, e encaminhados por e-mail para a secretaria do PPGNPMat, dentro do prazo estipulado, juntamente com o *Formulário de Auxílio a Eventos* devidamente preenchido (em formato editável).

§ 2º Para o reembolso das despesas só serão aceitas aquelas em que ocorrerem dentro do período da realização do evento.

§ 3º O valor do reembolso será equivalente ao valor devidamente comprovado na prestação de contas.

§ 4º Excepcionalmente, poderá ser reembolsado um valor superior ao previamente aprovado, desde que haja recurso disponível e esteja de acordo com as normas do PROAP.

**Art. 14.** Casos omissos serão resolvidos no Colegiado Delegado do PPGNPMat.

*Aprovada em reunião ordinária do Colegiado Pleno do PPGNPMat realizada no dia 14 de setembro de 2022.*